



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

109º

005

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 040/2020

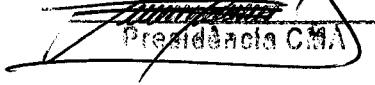
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: José Gomes dos Santos

APROVADO 1º TURNO

03 / 11 / 2020


Presidente CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para incluir na LOA – 2020 o elemento de despesa 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS, na fonte 2.001.0000.0000 – Recursos ordinárias a fim de atender o disposto na Lei nº 4.321, de 27/08/2020.

II – Mérito

Os créditos adicionais se destinam às despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, conforme estatui o art. 40, da Lei nº 4.320/64.

São especiais os créditos, fruto da improvisação, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Especificamente destina-se a presente proposição incluir no orçamento o elemento de despesa 3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS, não previsto no orçamento do exercício de 2020 no órgão – 17.00.00 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com o objetivo de atender os ditames da Lei 4.321, de 27 de agosto de 2020, conforme explicitado em dotação orçamentária constante do art. 1º do projeto.

O art. 2º prevê que a cobertura da despesa advém de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019.

Quanto a iniciativa a proposição atende o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica de Aracruz.

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, porém foi identificado erro de redação quanto ao número da lei citada no art. 1º, que encontra-se mencionada na mensagem do Executivo com a numeração correta.

Diante desta observação esta relatoria apresenta Emenda de Redação para corrigir o número da lei citada no art. 1º do projeto em estudo.

III – Voto do relator

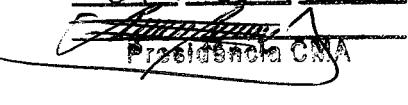
Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do projeto, exarando parecer favorável a matéria, com a EMENDA DE REDAÇÃO apresentada.

Aracruz, 26 de outubro de 2020.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Relator

APROVADO 2º TURNO

09 / 11 / 2020


Presidente CMA